



## DO MÉRITO

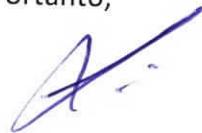
### **II - DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PELA EMPRESA PALOSCHI & RIZZARDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa - jurídica, fiscal, econômico-financeira, além de sua qualificação técnica, para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.

De acordo com o item 7.6.1. do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação. Ocorre que a proponente em questão apresentou uma certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que evidentemente não é sua, e com a razão social distinta, de Cassol & Cassol Comércio de Combustíveis Ltda.

Da mesma forma, verifica-se irregularidade no Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, onde consta a razão social Cassol & Cassol Comércio de Combustíveis Ltda., e não Paloschi & Rizzardi Comércio de Combustíveis Ltda. Portanto, também não foi cumprido o disposto no item 7.7.1. do edital.

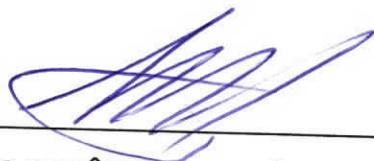


## II - DOS REQUERIMENTOS

**Diante do exposto**, não tendo apresentado a documentação exigida, a empresa Paloschi & Rizzardi Comércio de Combustíveis Ltda., classificada como vencedora do certame quanto a determinados produtos, deverá ser desclassificada, nos termos do disposto no item 7.8 do edital, sendo convocadas as empresas seguintes na ordem de classificação.

Nesses termos  
pede deferimento.

Ibirubá/RS, 3 de janeiro de 2019.



**AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ S/A**

**Leonel José Lupatini – Diretor Executivo**